

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 58723 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

**Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 3.599.726,31, em favor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 9.276 de 13 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº 001700.000376/2026-37.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 3.599.726,31 (três milhões e quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

**Art. 3º** Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 57.500 de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 4º** O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO CAVALIERE**  
**ANDREA RIECHERT SENKO**

#### ANEXO I

|                                                                                            |        |               |           |       |            |          |              | Em R\$       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-----------|-------|------------|----------|--------------|--------------|--|
| Programa de Trabalho                                                                       | Esfera | Fonte         | Categoria | Grupo | Modalidade | Elemento | Acréscimo    | Cancelamento |  |
| Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III       |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 10.3101.31001.04.122.0700.4919                                                             | F      | 1.5.00.000170 | 3         | 1     | 91         | 13       | -            | 3.443.687,88 |  |
| TOTAL 3101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                                                  |        |               |           |       |            |          | -            | 3.443.687,88 |  |
| Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III       |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 10.3601.36001.19.573.9818.0080                                                             | F      | 1.5.00.000100 | 3         | 3     | 50         | 85       | 735.901,91   | -            |  |
| 10.3601.36001.19.573.9818.0082                                                             | F      | 1.5.00.000100 | 3         | 3     | 50         | 85       | 2.863.824,40 | -            |  |
| TOTAL 3601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO                        |        |               |           |       |            |          | 3.599.726,31 | -            |  |
| Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III       |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 10.4351.43051.17.452.0700.2994                                                             | F      | 1.5.00.000100 | 3         | 1     | 90         | 92       | -            | 156.038,43   |  |
| TOTAL 4351 - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA                                         |        |               |           |       |            |          | -            | 156.038,43   |  |
| TOTAL FISCAL                                                                               |        |               |           |       |            |          | 3.599.726,31 | 3.599.726,31 |  |
| TOTAL GERAL                                                                                |        |               |           |       |            |          | 3.599.726,31 | 3.599.726,31 |  |
| Relação das Ações                                                                          |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 0080 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL, FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA         |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 2994 - PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL                                                      |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 4919 - GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS                       |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 0082 - GESTÃO E EXPANSÃO DAS NAVES DO CONHECIMENTO                                         |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| Relação das Fontes de Recurso                                                              |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 1.5.00.000170 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PATRONAL |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 1.5.00.000100 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                        |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| Relações das Naturezas                                                                     |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES                                                 |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS                                                              |        |               |           |       |            |          |              |              |  |
| 335085 - CONTRATO DE GESTAO                                                                |        |               |           |       |            |          |              |              |  |

#### ANEXO II

|                                                                                    |         |              |              | Em R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|--------|
| Programa de Trabalho                                                               | Produto | Acréscimo    | Cancelamento |        |
| 10.3601.36001.19.573.9818.0080                                                     | 1853    | 735.901,91   | -            |        |
| 10.3601.36001.19.573.9818.0082                                                     | 1855    | 2.863.824,40 | -            |        |
| TOTAL GERAL                                                                        |         | 3.599.726,31 |              | 0,00   |
| Relação das Ações                                                                  |         |              |              |        |
| 0080 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL, FORMAÇÃO TECNOLÓGICA E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA |         |              |              |        |
| 0082 - GESTÃO E EXPANSÃO DAS NAVES DO CONHECIMENTO                                 |         |              |              |        |
| Relação dos Produtos                                                               |         |              |              |        |
| 1855 - NAVE DO CONHECIMENTO IMPLEMENTADA                                           |         |              |              |        |
| 1853 - EVENTO REALIZADO                                                            |         |              |              |        |

### DECRETO RIO Nº 58724 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

**Institui o Distrito Especial Reviver Rua da Carioca, estabelece diretrizes para a requalificação urbana, econômica e cultural da área delimitada e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a relevância histórica, arquitetônica, cultural e econômica da Rua da Carioca para a formação e a identidade do Centro da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as políticas municipais de revitalização da região central e os programas destinados à recuperação urbana, econômica, cultural e patrimonial do Centro da Cidade;

CONSIDERANDO os resultados da primeira fase do Distrito Reviver Rua da Cerveja, instituído pelo Decreto Rio nº 53.727, de 12 de dezembro de 2023, e a oportunidade de ampliar o alcance do fomento à ocupação da Rua da Carioca a outras atividades econômicas.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas voltadas à recuperação e preservação do patrimônio edificado, à redução da vacância imobiliária, à atração e permanência de atividades econômicas e à qualificação do espaço urbano;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas de desenvolvimento econômico, preservação do patrimônio cultural, regularização fiscal, conservação urbana, turismo e cultura, como estratégia para reversão de processos de deterioração urbana, perda de atividade econômica e desvalorização patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52-A da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 264, de 06 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir Distritos Especiais de fomento a atividades indutoras da ocupação,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO DISTRITO ESPECIAL REVIVER RUA DA CARIOCA

**Art. 1º** Fica instituído o Distrito Especial Reviver Rua da Carioca, destinado a promover a regeneração urbana, econômica e cultural do território, mediante a atuação integrada dos órgãos e entidades municipais e a articulação com proprietários, empreendedores e demais agentes locais.

§ 1º O Distrito Especial Reviver Rua da Carioca constitui território estratégico para a implementação articulada de políticas públicas orientadas às seguintes finalidades:

I - valorização da identidade histórica, cultural e comercial da Rua da Carioca;

II - reconhecimento da importância das atividades tradicionais ocupantes da região;

III - redução da vacância e da ociosidade dos imóveis, mediante estímulo à ocupação, à atividade econômica e à atração de novos investimentos e empreendimentos;

#### PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

##### Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

##### Imprensa da Cidade

**Diretor Presidente:** Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

**Diretoria de Administração e Finanças:** Janyr Fernandes de Menezes

**Diretoria Industrial:** Carlos Castilho do Nascimento

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

#### AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 8,03

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 158,78

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail [agenciado@prefeitura.rio](mailto:agenciado@prefeitura.rio).

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

IV - recuperação e preservação do patrimônio edificado e qualificação dos espaços públicos e da ambiência urbana.

§ 2º A área de abrangência do Distrito Especial Reviver Rua da Carioca inclui a Rua da Carioca em toda a sua extensão, conforme delimitado no Anexo Único deste Decreto.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS DE ATUAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS

**Art. 2º** As ações desenvolvidas no âmbito do Distrito Especial Reviver Rua da Carioca serão organizadas nos seguintes eixos:

I - Regularização Fiscal, compreendendo a articulação dos instrumentos legalmente disponíveis destinados à regularização de débitos incidentes sobre imóveis e atividades econômicas existentes no território;

II - Recuperação do Patrimônio, compreendendo ações de diagnóstico, orientação técnica e possibilidade de aplicação de incentivos destinados à conservação, recuperação e adequação dos imóveis protegidos ou de interesse histórico e cultural;

III - Ativação Econômica, compreendendo medidas de incentivo à ocupação dos imóveis, instalação e permanência de atividades econômicas, atração de investimentos e fortalecimento dos estabelecimentos existentes;

IV - Qualificação Urbana, compreendendo ações de conservação, iluminação, acessibilidade, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano, ordenamento e melhoria dos espaços públicos;

V - Preservação da Memória e Identidade, compreendendo ações de valorização da história, da arquitetura, dos estabelecimentos tradicionais, das atividades culturais e da memória econômica e social da Rua da Carioca.

**Art. 3º** Constituem instrumentos para a implementação do Distrito Especial Reviver Rua da Carioca, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável:

I - programas de incentivo à instalação, permanência e expansão de atividades econômicas;

II - programas de apoio à recuperação, conservação e adequação dos imóveis, fachadas, coberturas e demais elementos arquitetônicos;

III - instrumentos de regularização, parcelamento, transação ou negociação tributária previstos na legislação municipal;

IV - incentivos e benefícios aplicáveis aos imóveis protegidos previstos na legislação em vigor;

V - ações de qualificação dos espaços públicos, da infraestrutura e da ambiência urbana;

VI - ações de promoção, identidade territorial, sinalização, eventos e atividades culturais, gastronômicas, comerciais e turísticas.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades municipais competentes deverão, no âmbito de suas atribuições, buscar tratamento integrado e coordenado para os imóveis e atividades localizados no Distrito, com vistas à redução de entraves administrativos e à maior efetividade das ações de recuperação e ativação do território.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não afasta as exigências previstas na legislação urbanística, edilícia, tributária, ambiental, sanitária, de segurança, de proteção do patrimônio cultural e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

**Art. 5º** A coordenação do Distrito Especial Reviver Rua da Carioca caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, em articulação com os órgãos e entidades municipais competentes.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar a implementação das ações do Distrito;

II - promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos;

III - articular ações com proprietários, comerciantes, empreendedores e demais agentes locais;

IV - propor programas, projetos e medidas destinados à ativação econômica do território;

V - acompanhar a evolução da ocupação dos imóveis e da atividade econômica;

VI - consolidar informações e indicadores relativos às ações desenvolvidas no Distrito;

VII - promover a integração do Distrito com os demais programas municipais de revitalização do Centro.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades municipais com atribuições relacionadas ao patrimônio cultural, desenvolvimento urbano, fazenda, conservação, ordem pública, cultura, turismo, mobilidade, infraestrutura e demais matérias relacionadas ao Distrito atuarão, no âmbito de suas competências, de forma articulada para a implementação das ações previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das ações de planejamento e acompanhamento representantes de proprietários, comerciantes, empreendedores, instituições acadêmicas, entidades de preservação do patrimônio, organizações da sociedade civil e demais agentes com atuação relevante no território.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Distrito Especial Reviver Rua da Carioca constitui ampliação e continuidade do Projeto Reviver Rua da Cerveja, instituído pelo Decreto Rio nº 53.727, de 12 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos praticados, os processos instaurados e as situações jurídicas constituídas sob a vigência do Decreto Rio nº 53.727, de 12 de dezembro de 2023, e de suas regulamentações permanecem válidos.

**Art. 9º** A implementação do Distrito Especial Reviver Rua da Carioca deverá buscar a integração e complementaridade com os programas e políticas municipais já incidentes sobre a região central da Cidade, evitando sobreposição de ações e promovendo sua atuação coordenada.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades municipais poderão editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO CAVALIERE**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO DELIMITAÇÃO DO DISTRITO ESPECIAL REVIVER RUA DA CARIOCA



## DECRETO RIO Nº 58725 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

**Declara de utilidade e de interesse públicos para fins de desapropriação por hasta pública, os imóveis que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, previsto no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 158, da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, segundo o qual o Município poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana;

CONSIDERANDO a regulamentação da desapropriação por hasta pública no Município do Rio de Janeiro pelo Decreto Rio nº 54.234, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o novo Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 270/2024) busca a renovação urbanística, com foco na função social da propriedade, na diversidade de usos e na preservação do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos imóveis indicados, considerando a reativação de seu potencial econômico e integração com a região e o contraste com o seu entorno, o qual tem experimentado significativa revitalização urbanística;

CONSIDERANDO que foi identificada a oportunidade de utilização dos imóveis referidos neste Decreto para fins de renovação urbana,

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade e de interesse públicos, os imóveis abaixo relacionados para fins de desapropriação por hasta pública:

## DESAPROPRIAÇÃO TOTAL:

I - Rua Cosme Velho, nº 857; e

II - Rua Cosme Velho, nº 343.

**Art. 2º** Os imóveis referidos no art. 1º serão alienados pelo Município para fins de renovação urbana, por meio de licitação na modalidade leilão, sob condição suspensiva de aquisição da propriedade do bem pelo Município, nos termos do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e do Decreto Rio nº 54.234, de 8 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** O edital de licitação estipulará as condições do leilão, bem como estabelecerá as medidas necessárias à renovação urbana, cuja execução será dever do adquirente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO CAVALIERE**  
Prefeito